

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 07/11/2023

92 TC-007327.989.20-8

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Pedro Eliseu Filho.

Advogado(s): Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

(GC DER-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DIMINUIÇÃO DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. PATAMAR ACEITO PELO TCESP. ILIQUIDEZ FINANCEIRA. AUMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA. REPRIMENDA. PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB NÃO APLICADA. IMATERIALIDADE. RELEVADO. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-06, que, na conclusão de seu relatório (Evento 53.101), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

✓ Sistema de Controle Interno se ressentia da ausência de ferramenta tecnológica (*software*) para auxiliar no cumprimento de suas atividades, mantendo a maioria dos procedimentos de forma manual, limitando, assim, sua efetividade e demonstrando necessidade de aprimoramento;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

✓ Houve audiência pública para discussão e debate das peças orçamentárias, entretanto, foram realizadas em dia de semana em horário

comercial, o que pode dificultar a participação da classe trabalhadora no debate;

- ✓ A Prefeitura Municipal informou que para a elaboração do diagnóstico municipal nenhum plano do Governo Federal ou Estadual é levado em conta;
- ✓ Os diagnósticos dos levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências antecedentes ao planejamento não serviram para as soluções e não estão materializados nas peças orçamentárias, o que pode sinalizar problemas de eficácia no levantamento realizado;
- ✓ Não houve realização de consulta pública *online* para coleta de sugestões para a elaboração das peças orçamentárias em 2021;
- ✓ Não houve publicação e tampouco a elaboração do relatório anual de avaliação dos programas finalísticos monitorados do PPA pela Prefeitura;
- ✓ Na LOA e LDO para 2021 constaram previsões para abertura de créditos suplementares por Decreto em percentual acima da inflação;
- ✓ Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva na área;
- ✓ O monitoramento da execução orçamentária não serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias;
- ✓ O Município demonstrou piora nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que apresentou baixo nível de adequação;

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (PLANEJAMENTO)

- ✓ No exercício de 2021 foi realizada fiscalização ordenada na Prefeitura, sobre o tema "Ouvidoria", sendo que, permanece falha quanto a não instituição efetivamente do Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei nº 13.460/2017;
- ✓ O Relatório de Gestão não está disponível nem acessível na internet, o que prejudica a transparência tratada no artigo 6º, I, da Lei nº 12.527/2011;

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- ✓ O superávit orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o déficit financeiro retificado vindo do exercício anterior;

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- ✓ A Prefeitura não possui recursos disponíveis para o pagamento de suas dívidas de curto prazo;

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Houve um aumento expressivo (77,06%) na dívida de longo prazo do Município em relação ao exercício anterior, resultante principalmente do registro de dívida de precatórios e parcelamentos/reparcelamentos previdenciários;

B.1.6. ENCARGOS

- ✓ O pagamento da competência 08/2021 do PASEP foi realizado intempestivamente, com a incidência de encargos (multa e juros) no valor total

de R\$ 1.195,06;

B.1.6.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

✓ Desde 06/11/2020 até 29/07/2021 o Município não possuía Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, tendo obtido o referido certificado por intermédio de determinação judicial;

✓ Não foi reajustada a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14%, em desatendimento ao artigo 9º, §_4º, e ao artigo 11, da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como à Portaria SEPRT nº 21.233/2020, que prorrogou até 31/12/2020 o prazo para a readequação da referida alíquota;

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

✓ O quadro de pessoal encaminhado eletronicamente pela Prefeitura por meio do Sistema Audesp diverge daquele apresentado diretamente para a Fiscalização *in loco*, configurando a falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp, em prejuízo à normas em vigor, ao princípio da transparência e atos normativos desta e. Corte de Contas;

✓ As atribuições dos cargos em comissão estabelecidas na legislação municipal não possuem descrição precisa, sem generalidades, comprometendo a imprescindível verificação de adequação as características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da Constituição Federal), ainda, a legislação local também não dispôs sobre os requisitos mínimos para ocupação desses cargos, em especial não determinou o grau mínimo de escolaridade, em desacordo com as disposições do artigo 37, *caput* e inciso II, da Constituição Federal, à orientação traçada no item “8” do Comunicado SDG nº_32/2015, aos princípios da razoabilidade e eficiência e à jurisprudência deste e. Tribunal de Contas;

B.1.10.2. DESPESAS COM PAGAMENTO DE HORAS EXTRA

✓ Existência de pagamentos significativos de horas extras a alguns servidores, nos percentuais de 50% e 100%, com extrapolação ao limite diário de duas horas extras (limite legal disposto no artigo 59 da CLT), expondo, ainda, a Administração Municipal a eventuais ações judiciais, que pode gerar dispêndios ao erário municipal;

B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

✓ Foi realizado o pagamento de 13º subsídio para o Prefeito e Vice-prefeito, sem que houvesse autorização formal expressa em Lei de iniciativa da Câmara;

B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

✓ Em relação à Administração Indireta, no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função/finalidade social, destacamos que o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA, depende de repasses financeiros do Órgão Central para cobrir suas despesas e o Serviço de Água Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA não cumpre com eficiência sua precípua finalidade, visto que, no ano anterior, o tratamento de esgoto foi de apenas 1,83% além de registrar alto índice de

perdas de água no sistema (41,42%) – assuntos que já são objeto de análise em autos específicos das Contas Anuais destas Autarquias, em fase de instrução;

B.2. IEG-M – I-FISCAL

✓ A Origem adotou medidas para aumento da arrecadação, entretanto, não assinalou a realização de protesto de Certidão de Dívida Ativa e adesão a convênios com órgãos de proteção ao crédito. Além de verificado crescimento de 7,59% no estoque da dívida ativa e reiterada prática na realização de programas de recuperação fiscal;

✓ Não houve instituição de contribuição ou taxa para o custeio do serviço de iluminação pública em âmbito municipal, prerrogativa prevista nos incisos II e III, do artigo 145 e artigo 149-A, da Constituição Federal;

B.3.1.1. CONTRATO SELECIONADO (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

✓ A Fiscalização verificou irregularidades no acompanhamento da execução contratual de contrato selecionado para esse fim, matéria tratada em autos próprios (TC-021199.989.21);

B.3.2. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

✓ O Poder Executivo Municipal não disponibilizou o Plano de Ação para implantação do Siafic aos órgãos de controle interno e externo, em desatendimento ao parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 10.540/2020;

B.3.3. OBRAS PARALISADAS E ATRASADAS

✓ Existência de obras paralisada ou atrasadas no Município, que, em tese, verifica-se prejuízo à sociedade em face da mora para alcançar a finalidade pública, sendo que já fora dispendido mais de R\$ 260 mil e as construções públicas ainda estão inoperantes, além de falhas constatadas na contabilização dos empenhos, em desatendimento ao disposto nos artigos 60 e 63, da Lei nº 4.320/1964;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

✓ Até a data desta fiscalização a Origem não havia quitado integralmente os Restos a Pagar do Fundeb, permanecendo um saldo em aberto equivalente a R\$ 16.062,93, que corresponde a aproximadamente 0,02% do total dos recursos recebidos em 2021, revelando, portanto, que não foi dado pleno atendimento ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113/2020;

C.2. IEG-M – I-EDUC

✓ Nenhum estabelecimento de Creche possuía sala de aleitamento materno, contrariando o que estabelece os itens 2.29 e 9.2.3 da Portaria nº 321/1988 do Ministério da Saúde e o artigo 9º, da Lei nº 8.069/1990;

✓ Não há efetiva manutenção preventiva dos brinquedos do pátio infantil nas Creches e Pré-escolas, somente por solicitação;

✓ A maioria das salas de turmas de Creche possuíam menos de 2,30 m² por aluno, em desacordo ao recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 08/2010;

- ✓ Existiam salas de aula das turmas de Pré-escola com menos de 1,36 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº_08/2010;
- ✓ Existiam salas de aula dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 08/2010;
- ✓ Existiam salas de aula dos Anos Finais do Ensino Fundamental com menos de 1,5 m² por aluno, em desacordo ao recomendado pelo CNE no artigo 4.3.4 em seu Parecer nº 08/2010;
- ✓ Nem todos os professores de Creche, Pré-escola e dos Anos Finais do Ensino Fundamental possuíam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62, da Lei nº 9.394/1996, na LDB da Educação Nacional e na Meta 15 do PNE;
- ✓ Nem todos os estabelecimentos que oferecem Creche, Pré-escola, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental possuíam Projeto Político Pedagógico atualizado;
- ✓ Somente 01 (um) dos 80 (oitenta) estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, em dissonância com o Decreto Estadual nº 63.911/2018;
- ✓ Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos e manutenção das instalações físicas, além de desinsetização e limpeza de caixas d'água;
- ✓ A Prefeitura não possui Plano de Cargos e Salários para seus professores, em dissonância com o artigo 206, da CF, o artigo 67, da Lei nº 9.394/1996 e o artigo 51, da Lei nº 14.113/2020;
- ✓ Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuíam quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas, em desacordo com o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 08/2010 e inobservância das Estratégias 2.13, 6.3, 6.9 e 7.18 do PNE;
- ✓ A Prefeitura possuía 23 (vinte e três) veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE;
- ✓ Nem todos os veículos da frota escolar encontravam-se em boas condições de uso;
- ✓ Nem todas as escolas da rede municipal possuíam biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na Lei nº 12.244/2010;
- ✓ Não possuía o número de nutricionistas recomendado no artigo 10, da Resolução CFN nº 465/2010;
- ✓ Quanto ao condicionamento de alimentos, a Prefeitura Municipal não informou a existência dos seguintes controles: ventilação do estoque, controle da temperatura e de umidade do ar;
- ✓ A Prefeitura não forneceu recursos humanos e orçamentários para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

- ✓ A Prefeitura não forneceu recursos humanos, orçamentários e materiais para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar;
- ✓ A Administração Municipal não ofereceu formação aos membros do Conselho de Alimentação Escolar sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa, nem divulgou as atividades do referido colegiado por meio de comunicação oficial;
- ✓ O Município não alcançou as metas projetadas do IDEB nas avaliações dos Anos Finais do Ensino Fundamental, referente ao ano da última avaliação divulgada;
- ✓ O Município não demonstrou evolução nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que permaneceu em fase de adequação;

C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (EDUCAÇÃO)

- ✓ No exercício de 2021 foi realizada fiscalização ordenada na EMEF “Thereza Colette Ometto”, e constamos a permanência, bem como apuradas novas falhas após recente verificação repedita na referida unidade escolar que apontou as seguintes irregularidades:
 - ✓ O veículo inspecionado utilizado no transporte de alunos: possuía mais de 10 anos de fabricação, não havia pintura com o dístico escolar compatível com as especificações da Portaria DETRAN nº_1.310/2014, não havia cintos de segurança em boas condições de uso e em igual número à lotação, os pneus não estavam em condições aceitáveis de utilização e a lotação estava acima da sua capacidade;
 - ✓ Na unidade escolar visitada havia problemas no telhado, paredes com rachaduras, ausência de tampas em vasos sanitários dos banheiros, vidros/janelas de salas de aula danificados/ vandalizados, ausência de AVCB, ausência de registro da última inspeção do CAE e as últimas desinsetização e desratização haviam sido realizadas há mais de 06 meses da data da inspeção;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- ✓ A Prefeitura não disponibilizou recursos orçamentários e materiais necessários para a operacionalização das atividades do Conselho Municipal de Saúde, assim como não foi oferecido treinamento ao referido colegiado;
- ✓ Nenhuma unidade de saúde possuía AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou CLCB – Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, em dissonância com o Decreto Estadual nº 63.911/2018;
- ✓ A maior parte dos estabelecimentos de Saúde da rede municipal não possuía alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária (Lei nº_6.437/1977);
- ✓ Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos nas respectivas instalações físicas;
- ✓ Houve unidades de saúde que tiveram seu funcionamento interrompido em 2021, o que em tese, pode ter prejudicado o atendimento da população;
- ✓ Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal;

- ✓ Não possuía metas estabelecidas, prazos e normas complementares firmadas entre órgãos para ações e serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais;
- ✓ Não possuía CAPS I, nem unidade de acolhimento infantil e adulto, não se adequando ao recomendado, respectivamente, no § 4º, artigo 23, do Anexo V, nem no inciso VI, § 4º, artigo 7 e no inciso I, artigo 48, do Anexo V, todos da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03/2017;
- ✓ A Prefeitura não realizou campanhas de: planejamento familiar (concepção e contracepção); pré-natal; assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato, incluindo aleitamento materno e doação de leite materno; hipertensão; diabetes; hepatite; Doença de Chagas; Dengue/Zika/ Chikungunya/Febre Amarela/Malária (Arboviroses); tabaco; drogas e entorpecentes; e, doação de órgãos;
- ✓ Parte dos atendimentos de média/alta complexidade não foi inserida no sistema de regulação estadual (Portal CROSS), mantendo-se controle manual da lista de espera, o que pode comprometer a eficiência na priorização dos pacientes em virtude da especialidade requerida e nível de complexidade. Sendo constatada, inclusive, grande demanda reprimida de cirurgias, consultas em especialidades e exames, conforme consta na central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Araras;
- ✓ Não houve utilização do Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente, em dissonância com o disposto no artigo 116, da Portaria de Consolidação nº_01/2017 do Ministério da Saúde;
- ✓ A Prefeitura não possuía o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), em desacordo com o § 2º, do artigo 6º, da Lei nº_8.689/1993;
- ✓ Houve desabastecimento de medicamentos por período superior a um mês, na ordem de 1,69% dos fármacos oferecidos;
- ✓ O Município demonstrou retrocesso nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que se encontra em fase de adequação;

D.3. CONTRATOS E REPASSES SELECIONADOS (SAÚDE)

- ✓ A Fiscalização constatou irregularidades no acompanhamento de execução de convênio firmado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras para custeio do Pronto Socorro mediante prestação de serviços 24 horas por dia, de forma contínua e ininterrupta, de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, sendo referida matéria tratada em autos próprios (TC-007552.989.21);

E.1. IEG-M – I-AMB

- ✓ A Prefeitura não possuía cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;
- ✓ A Origem não possuía Plano Municipal nem Plano Regional de Saneamento Básico, contrariando o estabelecido pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico que alterou a redação do artigo 9º, da Lei nº_11.445/2007;
- ✓ A Prefeitura não realizou as caracterizações qualitativa e quantitativa

dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município, inclusive com identificação da sua origem, contrariando o estabelecido no artigo 19, I, da Lei nº 12.305/2010;

✓ A Administração Municipal de Araras não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas de resíduos sólidos;

✓ Nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo;

✓ A Prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o artigo 11, da Resolução do CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;

✓ O Município não demonstrou evolução nessa perspectiva do IEG-M, haja vista que permaneceu em baixo nível de adequação;

✓ Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2020, contrariando o disposto no artigo 15, IV, da Lei nº 12.587/2012;

✓ A Prefeitura não havia regulamentado o transporte remunerado privado individual de passageiros, conforme dispõe o artigo 11-A, da Lei nº 12.587/2012;

✓ Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, IV, da Lei nº 12.587/2012 e os artigos 46 e 53, da Lei nº 13.146/2015;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

✓ A Prefeitura não deu pleno cumprimento à legislação regente quanto aos aspectos relacionados à transparência pública municipal;

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

✓ A Prefeitura não atendeu plenamente o Comunicado SDG nº 18/2020, tendo em vista que o Portal de Transparência, além de estar hospedado em *site* de empresa fornecedora privada (domínio “.com.br”), não contém ferramenta completa de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação;

G.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

✓ Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

✓ O Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI vigente não contemplou, por exemplo, alocação de recursos orçamentários e alocação de recursos humanos;

✓ A Prefeitura não possuía um Plano de Continuidade de Serviços de TI, conforme recomenda o item 14.1.3 da norma ABNT NBR ISO/IEC 17799;

✓ A Prefeitura não disponibilizou entre os serviços digitais oferecidos, pesquisa de satisfação em relação aos serviços prestados pela Prefeitura;

- ✓ Não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei nº_13.709/2018);
- ✓ Não foi designado um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO), contrariando a disposição do art. 23, inciso III, da Lei nº_13.709/2018 (LGPD);
- ✓ A Prefeitura informou não ter realizado a avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (*assessment*);

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Foram identificados, a partir das verificações da Fiscalização evidenciadas no presente relatório, desalinhamentos a metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS propostas pela Agenda 2030 entre países da ONU (especificadas no respectivo item do relatório), indicando que o Município poderá não atingir tais metas;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Descumprimento das instruções e recomendações desta E. Casa de Contas;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 57.1 – DOE 20/07/2022), o responsável pela Prefeitura Municipal de Araras apresentou justificativas (Evento 92).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

O setor de cálculo da Assessoria Técnica ratificou os números da Fiscalização¹ referentes às aplicações de recursos no setor do Ensino, que, ao final de 2021, apresentaram os seguintes percentuais (Evento 116.2):

Ensino (recursos Tesouro)	25,62%
Despesas com Profissionais do Magistério	71,77%
Utilização dos recursos do FUNDEB	99,98% ¹

¹ - observando o percentual mínimo de 90% no exercício em exame.

Quanto aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros e

¹ Evento 53.101 – págs. 28/30.

jurídicos as **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 116.1, 116.3 e 116.4).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável**, em razão de: a) desempenho insatisfatório no IEGM; b) ocorrência de déficit financeiro; c) ausência de liquidez ante a dívida de curto prazo; d) aplicação de 99,98% dos recursos do Fundeb, já considerando a parcela diferida, em desatendimento à determinação do art. 25, caput e § 3º, da Lei nº 14.113/2020; e) inconsistências na gestão das redes municipais de ensino e saúde.

Propôs, ainda, recomendações à Origem em relação apontamentos no Sistema de Controle Interno, Ouvidoria, crescimento da dívida de longo prazo, dados fornecidos ao Audeps, horas extras, pagamento de 13º salário aos agentes políticos, obras municipais paralisadas ou atrasadas, transparência e Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU (Evento 123.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município Exercício



População [2022]: 130.866
Área territorial [2020]: 644,831 km²
IDEB [2019]: 7

PIB [2018]: R\$ 5,57 bi
PIB Per Capita [2018]: R\$ 41.863,92
IDHM Longevidade [2010]: 0,859

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
------------	------	------	------

IEG-M	B	C+	C
i-Planejamento	B+	B+	C
i-Fiscal	B	C	C+
i-Educ	B+	C+	C+
i-Saúde	B	B	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C+
i-Gov-TI	B+	B+	B+

Apesar da melhora nas faixas Fiscal e Proteção dos Cidadãos, os dados do quadro indicam que a Municipalidade apresentou queda na nota geral do IEGM (C – Baixo Nível de Adequação), em razão de recuo nos vetores Planejamento e Saúde.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2021, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	Superávit 1,68%	
Ensino (<i>Constituição Federal, art. 212</i>)	25,62%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>art. 26 da Lei Federal 14.113/20</i>)	71,77%	Mínimo: 70%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20</i>)	99,98%	Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (<i>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</i>)	21,29%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b"</i>)	41,89%	Máximo: 54%

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.

O Executivo recolheu seus encargos sociais.

A Municipalidade quitou os precatórios devidos no exercício de 2021 e pagou os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC-004655.989.18	Favorável
2019	TC-004996.989.19	Favorável
2020	TC-003344.989.20	Desfavorável ¹

1 – Déficit orçamentário e financeiro e pagamento parcial dos encargos devidos no exercício.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2021 da **Prefeitura Municipal de Araras**.

2.2. **FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Analiso inicialmente os números contábeis do Município.

O superávit orçamentário de R\$ 8,637 milhões (oito milhões seiscentos e trinta e sete mil reais), correspondente a 1,68%, diminuiu o resultado financeiro negativo vindo do exercício anterior² para R\$ 40,280 milhões (quarenta milhões duzentos e oitenta mil reais), o que representa 26 dias de arrecadação com base na Receita Corrente Líquida – RCL³, dentro, portanto, dos parâmetros aceitos por este Tribunal.

Como observado, apesar da diminuição no endividamento de curto prazo e da situação superavitária do orçamento, remanesce a iliquidez financeira (índice de liquidez imediata = 0,67) herdada de exercícios pretéritos.

Ainda, ocorreu acréscimo de 77% na dívida consolidada decorrente de registro de dívida de precatórios e do crescimento de 132,20% nos parcelamentos previdenciários. O interessado em sua peça defensiva ratifica as informações trazidas pelo órgão instrutivo em relação às causas da elevação do passivo permanente.

Em que pesem as informações ofertadas e, embora muito abaixo do limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal (art. 3º, inciso II)⁴, cabe **recomendar** à Prefeitura local que evite o crescimento de seu endividamento de longo prazo, de modo a não comprometer suas finanças no futuro.

Entendo, contudo, não ser possível atribuir os citados resultados

² No valor de R\$ 55.544.320,37

³ RCL em dez/21: R\$ 559.071.367,68/365 / R\$ 1.531.702,38 * 26 ≅ R\$ 40.280.508,13.

⁴ Resolução 40/2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

unicamente ao responsável pelas contas em seu primeiro ano de mandato. Ao contrário, houve melhora nos números verificados em relação ao exercício pretérito.

Prosseguindo, foram atendidos os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes às concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

Quanto aos pagamentos, consta dos autos que a Prefeitura depositou os precatórios judiciais, recolheu a totalidade dos encargos sociais devidos no exercício, inclusive o montante decorrente de acordos de parcelamentos e efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com a Constituição Federal.

Contudo, a instrução indica que não houve ajuste nas alíquotas patronal e servidor, por falta de aprovação no Legislativo, segundo as justificativas apresentadas. Também não foi instituída previdência complementar, nem há estudo nesse sentido.

Diante disso, cabe **recomendar** ao Município que busque o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entendo que a matéria deverá ser objeto de acompanhamento pela equipe técnica nas próximas inspeções.

No setor de planejamento, questões importantes como levantamento dos problemas, necessidades e deficiências do Município, participação popular, Ouvidoria, percentual de alterações orçamentárias e estrutura administrativa necessitam de aperfeiçoamento, o que demanda nova **recomendação**.

2.3. GESTÃO OPERACIONAL

Quanto às aplicações Constitucionais e legais nos setores de saúde e educação, os limites mínimos foram cumpridos, exceto a parcela

diferida, que não foi totalmente aplicada no 1º quadrimestre do ano seguinte, com a liquidação total alcançando 98,98%, inadimplindo, em princípio, o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/20.

Nesse contexto, verifico que o valor impugnado, R\$ 16.062,93 (dezesesseis mil e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), se mostra insignificante quando comparado ao total de recursos provenientes do Fundeb, representando 0,02% deste valor, evidenciando que a pendência decorreu mais de um descontrole na gestão contábil das despesas do Fundo do que da vontade deliberada da Origem em não aplicar os recursos vinculados em sua finalidade legal.

Cabe destacar ainda que o órgão instrutivo demonstra que foi utilizado percentual superior ao fixado pelo texto legal (90%), ainda durante o exercício de 2021.

Por conseguinte, no contexto das contas, a irregularidade pode ser levada ao campo das recomendações.

A análise dos aspectos operacionais, da qualidade e da efetividade das políticas públicas indica que a Administração local necessita destinar melhor seus recursos.

Em que pesem as justificativas e medidas anunciadas pela atual gestão, às vésperas deste julgamento acessei o Portal de Obras Paralisadas ou Atrasadas deste Tribunal e constatei que a situação relatada nos autos permanece inalterada⁵:

Lista de Obras						
Município	Situação da Obra	Âmbito	Valor Inicial do Contrato	Valor Total Pago	Contratada	CNPJ da Contratada
Araras	Paralisada	Municipal	R\$ 327.386,31	R\$ 255.061,83	Prodex Construtora e Comercial Ltda.	63.984.652/0001-28 PRI
Araras	Paralisada	Municipal	R\$ 2.671.670,05	R\$ 2.408.425,41	PRODEX CONSTR.E COMERCIAL LTDA	63.984.652/0001-28 PRI

Diante das diversas inconformidades nas empreitadas realizadas

5

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero

pela Prefeitura de Araras, **determino** à Origem imediatas providências a fim de sanear os problemas na infraestrutura de seus próprios municipais, paralisação em suas obras e adaptações necessárias para emissão do AVCB, evitando com isso prejuízos ao erário e ao atendimento à população local.

No setor educacional averiguou-se estabelecimentos de ensino com mais alunos por turma do que consta das orientações traçadas pelo Conselho Nacional de Educação. Portanto, **recomendo** à atual administração que realize as adaptações necessárias a fim de regularizar o número de discentes/crianças por sala de aula, propiciando o pleno desenvolvimento do aprendizado e do trabalho do seu corpo docente.

Também, foram encontradas diversas irregularidades no Transporte Escolar de alunos. Assim, deverá a Municipalidade reestruturar o setor de modo a garantir a integridade física de seus usuários.

É possível concluir que as inconsistências acima descritas estão refletindo diretamente nos índices na avaliação e qualidade do ensino oferecido à população, dado que o Município ficou aquém da meta projetada no IDEB na medição realizada referente ao exercício de 2021 (Anos Iniciais e Finais)⁶.

Na área da saúde **determino** à Prefeitura que forneça estrutura adequada nas unidades de atendimento, providenciando as restaurações necessárias em suas instalações físicas, principalmente diante da informação que houve interrupções no funcionamento e, conseqüentemente, nos serviços prestados.

Também, deverá regularizar o fornecimento de medicamentos em sua rede local, além de corrigir imediatamente as falhas na conservação, guarda e distribuição desses produtos.

Além disso, a instrução indicou grande demanda reprimida por consultas e exames de maior complexidade.

Ratifico, assim, **recomendação** à Prefeitura para providencie admissão de profissionais para as especialidades mais críticas, bem como

⁶ <https://qedu.org.br/municipio/3503307-araras/ideb>

busque soluções junto ao Governo do Estado de São Paulo para adequado encaminhamento dos pacientes e redução da fila de espera, além de inserção destes dados no sistema de regulação estadual (Portal CROSS).

Alerto a administração municipal que as irregularidades verificadas na gestão de meio ambiente comprometem sobremaneira o atendimento e qualidade de vida da sociedade local, portanto, merece especial atenção o monitoramento e avaliação das ações e metas de resíduos sólidos.

Em relação à Proteção à Cidade e Governança de Tecnologia da Informação, ainda que o pequeno porte do Município amenize alguns dos apontamentos, cabe **recomendação** à Origem para que regulamente o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e elabore estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde.

Através de análises realizadas foi verificada a possibilidade de não atingimento de algumas das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU. Tais verificações constituem importante ferramenta de diagnóstico para auxílio das tomadas de decisão do gestor público, de modo que **recomendo** a sua utilização para adequado planejamento das ações e programas a serem implementados no município.

Tendo em vista os problemas operacionais encontrados em todos os setores da gestão municipal impõe-se a emissão de **ressalvas** ao parecer.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

A equipe técnica listou uma série de cargos em comissão⁷ que não possuem características de direção, chefia ou assessoramento, com atribuições definidas na Lei Complementar Municipal nº 169/2021, além de incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e o grau de escolaridade exigido para investidura.

⁷ Cargo em Comissão I, II, III e IV.

Alerto o responsável pelo Executivo que referidas funções não se destinam ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, devendo haver, ainda, necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

O interessado, em suas justificativas, se ateve ao percentual de comissionados em relação ao total de servidores efetivos, sem a apresentar providências ou documentos que regularizassem a matéria.

Portanto, necessário **determinar** à gestão local a reestruturação de seu quadro de pessoal, de modo a dar pleno atendimento ao artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

O órgão instrutivo realizou ainda apontamentos sobre pagamento excessivo de horas extras a diversos servidores, sem justificativas e possível não observância ao limite de 2 horas extras diárias estabelecido no art. 59 da CLT.

Diante dos elementos constantes dos autos **recomendo** que a Origem promova a revisão da jornada dos servidores, atentando aos limites previstos no ordenamento jurídico vigente e autorize o trabalho extraordinário apenas quando houver efetivo interesse público.

Recomendo à Municipalidade que regularize o pagamento do 13º salário ao Prefeito e ao Vice-Prefeito por meio de legislação específica.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Acompanhado da Assessoria Técnico-Jurídica, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da **Prefeitura Municipal de Araras**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- Evite o crescimento de seu endividamento de longo prazo (*recomendação*);
- Busque o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência (*recomendação*);
- Estructure o setor de planejamento, mantenha as alterações orçamentárias em patamar inferior a inflação do período e aprimore as peças orçamentárias (*recomendação*);
- Retome o andamento de suas obras que se encontram paralisadas (*determinação*);
- Providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos (*determinação*);
- Faça os devidos reparos em seus próprios municipais (*determinação*);
- Propicie o pleno desenvolvimento do aprendizado e do trabalho do seu corpo docente atendendo as disposições do CNE no que se refere ao número de alunos por sala de aula (*recomendação*);
- Forneça estrutura adequada nas unidades de saúde (*determinação*);
- Reduza redução da fila de espera por exames e consultas na rede municipal de saúde, além de inserir os respectivos dados no sistema de regulação estadual (*recomendação*);
- As irregularidades verificadas na gestão de meio ambiente comprometem sobremaneira o atendimento e qualidade de vida da sociedade local, portanto, merece especial atenção o monitoramento e avaliação das ações e metas de resíduos sólidos (*alerta*);
- Regule o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (*recomendação*);
- Elabore estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde (*recomendação*);

- Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para orientar o planejamento das políticas públicas municipais (*determinação*);
- Funções comissionadas não se destinam ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais (*alerta*);
- Reestruture seu quadro de pessoal de modo a dar pleno atendimento aos ditames constitucionais em relação às atribuições e escolaridade de seus cargos comissionados (*determinação*);
- Autorize o trabalho extraordinário apenas quando houver efetivo interesse público (*recomendação*);
- Regularize o pagamento do 13º salário ao Prefeito e ao Vice-Prefeito por meio de legislação específica (*recomendação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*recomendação*);

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Proponho a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

SAMY WURMAN
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO